



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
Prefeitura Municipal de São João da Ponta



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos sete dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2021**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO PARA AS OFICINAS DE ARTESANATO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011327	AGULHA PARA CROCHÊ 1,25MM	UNIDADE	30,00	4,600	138,00
011328	AGULHA PARA CROCHÊ- 0,6MM	UNIDADE	30,00	2,600	78,00
011329	AGULHA PARA CROCHÊ- 1,0MM	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
011330	AGULHA PARA CROCHÊ- 1,5MM	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
011331	AGULHA PARA CROCHÊ- 2,0MM	UNIDADE	30,00	7,400	222,00
011332	AGULHA DE COSTURA 07 c/20	UNIDADE	5,00	8,800	44,00
011333	PISTOLA P/COLA QUENTE TAM G 40W	UNIDADE	30,00	29,700	891,00
011334	PAU DE PICOLE PCT C/100 UN	PACOTE	10,00	8,900	89,00
011335	LINHA DE COSTURA RETA 120/ 1500M- CORES VARIADAS.	UNIDADE	50,00	6,850	342,50
011336	LINHA PARA BORDADO PONTO CRUZ, CAIXA COM 72 MEADAS-C ORES VARIADAS. CADA MEADA COM 8 METROS TEX 236 NE 30/2/6 100% ALGODÃO MERCERIZADO	UNIDADE	5,00	272,100	1.360,50
011337	LINHA PARA CROCHÊ ALGODÃO CORES VARIADAS, 500M	UNIDADE	100,00	19,750	1.975,00
011338	BARBANTE PARA CROCHÊ DIVERSAS CORES, Nº06.	UNIDADE	100,00	17,250	1.725,00
011339	FITA CETIM N/1 7MM C/10M COR 15 - NAJAR	UNIDADE	50,00	4,150	207,50
011340	FITA CETIM N/2 10MM C/10M COR 15	UNIDADE	50,00	4,600	230,00
011341	FITA CETIM N/3 15MM C/10M COR 15	UNIDADE	50,00	4,800	240,00
011342	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR 15	UNIDADE	50,00	7,400	370,00
011343	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR 015	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
011344	TNT SIMPLES C/50M LISO- CORES VARIADAS	PEÇA	50,00	151,700	7.585,00
011345	FITILHO PINO DIVERSAS CORES	UNIDADE	500,00	13,000	6.500,00
011346	FIOS DE LÃ DIVERSAS CORES 100G- 100% ACRÍLICO, TEX 5 00/ 200M	UNIDADE	400,00	16,850	6.740,00
011347	PAPEL TERMOCOLANTE DEFINITIVO PATCHWORK, ROLO 3M	UNIDADE	65,00	15,300	994,50
011348	OLHO MOVEI PLÁSTICO N/08 PRETO PC/100	PACOTE	5,00	10,900	54,50
011349	OLHO MOVEI PLÁSTICO N/10 PRETO PC/100	PACOTE	5,00	11,500	57,50
011350	COLA DIMENSIONAL GLITTER 35ML 846	UNIDADE	50,00	10,150	507,50
011351	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS- 37 ML	UNIDADE	100,00	7,100	710,00
011352	TERMOLINA LEITOSA- 100 ML	UNIDADE	10,00	17,650	176,50
011353	ZIPER 40CM COMUM CORES SORTIDAS	UNIDADE	100,00	2,400	240,00
011354	COLA ARTESANATO 20G N/2 VIISC MEDIA -	UNIDADE	10,00	8,100	81,00
011355	EVA 40X48CM COMUM SORTIDO -	UNIDADE	500,00	3,400	1.700,00
011356	EVA 40X48CM COM GLITTER SORTIDO	UNIDADE	300,00	6,600	1.980,00
011357	COLA PARA TECIDO PERMANENTE 37G	UNIDADE	10,00	4,700	47,00
011358	FIBRA R-6 ENCHIMENTO ANTI ALERGICO	QUILO	70,00	30,300	2.121,00
011359	TECIDO TALAGARCA GROSSA	UNIDADE	10,00	34,600	346,00
011361	FRALDA SOFT FAIXA LISA/ETAMINE 30M	PACOTE	86,00	26,150	2.248,90
011362	TECIDO FELTRO 140CM - CORES VARIADAS	UNIDADE	200,00	22,800	4.560,00
011363	TECIDO FLANELA 80CM LARG SORTIDAS	UNIDADE	13,00	22,250	289,25
011364	TECIDO CHITA 205G 50M	PEÇA	5,00	525,500	2.627,50
011365	TECIDO ATOALHADO- 340GR POR METRO LINEAR LARGURA: 1, PEÇAS COM: 15 Å 20M - COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	METRO	75,00	31,800	2.385,00
011366	TECIDO ETAMINE 30CM- CORES VARIADAS 10M	METRO	80,00	31,400	2.512,00
011367	RENDA POLIAMIDA-10MMX50M	UNIDADE	20,00	53,600	1.072,00
011368	ALÇA 100% ALGODÃO CRU- ROLO COM 25 METROS	UNIDADE	10,00	48,250	482,50
011369	ELÁSTICO 11MMX100M	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
011370	SIANINHA- 5MM REF. 221/01- ROLO C 50M	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
011371	TECIDO DE ORGANZA LARGURA 16mm - CORES VARIADAS	METRO	2,00	30,800	61,60
011372	FITA GORGURÃO CORES VARIADAS 22MMX10M	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
011373	FITA GORGURÃO CORES VARIADAS 38MMX10M	UNIDADE	10,00	12,150	121,50
011374	VELCRO FECHO LIGHT C/25M POLIA. BRANCO	UNIDADE	10,00	18,990	189,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
Prefeitura Municipal de São João da Ponta



011375	ORGANIZA TUDO MINI UN.	UNIDADE	20,00	8,700	174,00
011376	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº00	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
011377	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº02	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
011378	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº04	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
011379	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº08	UNIDADE	10,00	4,700	47,00
011380	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº12	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
011381	RENDA FRU FRU 10 METROS 100- COMPOSIÇÃO: 85% POLIETILENO/ CORES VARIADAS	UNIDADE	10,00	25,450	254,50
011382	BORDADO 13,70 METROS 5CM	PEÇA	10,00	30,250	302,50
011383	PASSA FITA CROCHÊ LISO 10 METROS 2,0CM	PEÇA	20,00	15,300	306,00
011384	BORDADO C/ PASSA FITA 13,70 METROS 2CM	PEÇA	10,00	35,000	350,00
011385	LAÇO COM ROCOCÓ PEQUENO Nº1005/ PACOTE COM 50 UNIDAD	PACOTE	10,00	6,250	62,50
011386	LAÇO DE FITAS 100 UNIDADES- 2CM - COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER/ CORES VARIADAS	PACOTE	10,00	18,600	186,00
011387	MEIA PÉROLA PLÁSTICA 6MM/ PACOTE COM 500G- CORES VARIADAS	PACOTE	10,00	57,700	577,00
011388	VIÉS DE ALGODÃO 700* FECHADO 25MM 20 METROS- CORES VARIADAS	PEÇA	10,00	9,450	94,50
011389	GLLITER PVC PACOTE COM 500G- CORES VARIADAS	PACOTE	5,00	51,150	255,75
011390	VERNIZ AEROSOL USO GERAL 350 ML- CORES VARIADAS	UNIDADE	5,00	32,700	163,50
011391	TINTA AEROSOL METÁLICA 350ML- CORES VARIADAS	UNIDADE	10,00	20,150	201,50
011392	COLA DE CONTATO MULTIUSO 75G	UNIDADE	10,00	14,750	147,50
011393	TINTA PARA TECIDO EXPANSÃO A CALOR 35ML- ACRILEX CORES VARIADAS	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
011394	BASTIDOR, COMUM, DIMENSÕES 15/16Mm	UNIDADE	30,00	26,500	795,00
				VALOR GLOBAL R\$	59.364,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a



documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro



de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 30 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA
C.N.P.J. nº 16.879.947/0001-54
CONTRATANTE

N M DOS SANTOS JUNIOR
C.N.P.J. nº 32.683.165/0001-00
CONTRATADO